ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 10/2026/SEJUSP - DIVPOSP

Processo nº 0819.017645.00081/2026-89

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO Nº 8526/2026/SEAD (SEI N° 0023202229)** contido no Processo SEI Nº 0819.017645.00081/2026-89 , analisamos a qualificação técnica e documentos de habilitação da licitante **MF ENGENHARIA LTDA** (0023201794) pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 51.651.437/0001-26, neste ato representada por **BRENO JOSÉ SILVA E SILVA ARQUITETO E URBANISTA E ENG. SEG. DO TRABALHO - CAU N° A100324-0**, relatando o que se segue:

OBJETO:

- EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 120/2026 - COMPRASGOV N.º 120/2026 - SEJUSP **(SEI N° 0022824370)**
- Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa de engenharia para construção do Quartel do 2º Pelotão Destacado do 8º BPM da Polícia Militar do Estado do Acre (PMAC) no município de Santa Rosa do Purus, com recursos oriundos do Convênio nº 960277/2024 – Programa Calha Norte.

PRELIMINARMENTE

A análise se limitou aos aspectos conforme o **Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 120/2026 (0022824370)**, em seu item 10.3.4. Qualificação Técnica.

Documentação analisada:

- Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 120/2026 (0022824370);
- Documento de Habilitação - MF ENGENHARIA LTDA (0023201794).

OCORRÊNCIAS:

10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is):

- Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica - MF ENGENHARIA LTDA - CAU/AC: PJ60749-1 - **Página 01.**

a) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista:

- Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Física - BRENO JOSÉ SILVA E SILVA - CAU/AC: A100324-0 - **Página 03.**

b) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho:

- Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Física - BRENO JOSÉ SILVA E SILVA - CAU/AC: A100324-0 - **Página 03.**

b) Habilitação técnico-profissional:

Segundo item 10.3.4, item b:

Para fins de habilitação técnico-profissional: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação**, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s),** em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente , obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas, conforme Tabela 01 - Comprovação da Qualificação Profissional constante a seguir:

Item	Serviço	Profissional	Página	Observação	Situação
1	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L	BRENO JOSÉ SILVA E SILVA	Pág. 84	-	**Apto**
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	BRENO JOSÉ SILVA E SILVA	Pág. 40	-	**Apto**
3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME	BRENO JOSÉ SILVA E SILVA	Pág. 40	-	**Apto**
4	TRANSPORTE FLUVIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.	BRENO JOSÉ SILVA E SILVA	-	-	**Inapto**

Tabela 01 - Comprovação da Qualificação Profissional.

Análise de qualificação profissional:

Em análise à documentação apresentada pela licitante MF ENGENHARIA LTDA, conforme consta no processo SEI nº 0819.017645.00081/2026-89, nos documentos entitulados Documento de Habilitação - MF ENGENHARIA LTDA (0023201794), verificou-se que a empresa apresentou o serviço de **TRANSPORTE FLUVIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** de maneira que não permite comprovar, de forma objetiva e inequívoca, o atendimento exato ao serviço e ao quantitativo mínimo exigidos no edital ou superior aos itens solicitados.

Dessa forma, verifica-se que a documentação apresentada não atende às exigências estabelecidas no edital, permanecendo não comprovada a qualificação técnico-profissional exigida para o referido item. Em razão disso, conclui-se pela inaptidão da licitante quanto ao atendimento do disposto no item 10.3.4, alínea “b”, do instrumento convocatório

b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará:

A comprovação de vínculo profissional foi realizada por meio de apresentação de declaração de contratação futura, conforme pág. 179:

Item	Nome	Profissão	Declaração de Contratação	Situação

1	BRENO JOSÉ SILVA E SILVA	Arquiteto e Urbanista; Engenheiro de Segurança do Trabalho	Pág. 179	Responsável Técnico CAU

Quadro 1 - Comprovação de vínculo.

c) Para fins de habilitação técnico-operacional

Para fins de habilitação técnico-operacional, exigiu-se que a licitante comprovasse experiência prévia na execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Essa comprovação poderia ser realizada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, ou por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico, com registro e certificação junto à entidade profissional competente, desde que constasse a licitante como empresa contratada. Em ambos os casos, as parcelas de maior relevância, previamente definidas na tabela anexa ao edital, deveriam estar claramente demonstradas. Dessa forma, conforme edital, em atenção aos itens C, C1 e C2, Notas I, II, III e IV refererentes a **habilitação técnico-operacional** a temos Tabela 02 - Comprovação da Qualificação Operacional a seguir, conforme Documento de Habilitação - MF ENGENHARIA LTDA (0023201794).

Item	Serviço	Und	Quantidades Mínima	Quantidade Demonstrada	Localização	Observação	Situação
1	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L	m³	47,00	137,66	Pág. 99 - 116 - 117 - 118.	Apresentar contratos que deram origem aos referidos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa de direito privado	**Inapto**
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	m²	466,00	1307,76	Pág. 15 - 21 - 28 - 100 - 118.	Apresentar contratos que deram origem aos referidos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa de direito privado	**Inapto**
3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME	m²	932,00	2291,03	Pág. 15 - 21 - 28 - 100 - 119.	Apresentar os contratos correspondentes aos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas de direito privado	**Inapto**

4	TRANSPORTE FLUVIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.	kg	173.000,00	-	-	Quantitativo apresentado em quilômetros (km), sem demonstração da massa efetivamente transportada em quilogramas (kg). Pendente de esclarecimento em diligência.	**Inapto**

Tabela 02 - Comprovação da Qualificação Operacional.

Análise de Qualificação técnico-operacional:

Em análise à documentação apresentada pela licitante, conforme consta no processo SEI Nº 0819.017645.00081/2026-89, nos documentos entitulados Documento de Habilitação - MF ENGENHARIA LTDA (0023201794), verificou-se que, a análise da documentação apresentada pela licitante **não atende integralmente aos requisitos de habilitação técnico-operacional exigidos no edital.**

Para esclarecimento das informações constantes dos atestados indicados na Tabela 02, solicita-se a apresentação dos respectivos contratos, a fim de verificar a correspondência entre os objetos contratados e os serviços atestados, conforme previsão do instrumento convocatório. Dessa forma, a empresa encontra-se tecnicamente inapta para prosseguir no certame, uma vez que não cumpriu os critérios de qualificação operacional estabelecidos no edital.

d) Visita Técnica:

A licitante apresentou declaração formal, assinada, conforme o Modelo Anexo VII do edital, declinado da visita técnica e atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço/obra e do local onde a mesma seria executada, a qual foi devidamente incluída no documento de habilitação na **Página 184**, conforme exigido no edital.

e) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento à alínea "a", acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe:

A licitante apresentou declarações individuais, por escrito, dos profissionais indicados, autorizando sua inclusão na equipe técnica. **Página 188.**

f) Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V, e a Relação de Equipamentos Mínimos:

A licitante apresentou declaração formal de disponibilidade da Equipe Técnica Mínima exigidoa no edital, conforme **Página 181.**

g) Declaração de compromisso da licitante em manter, na condução da obra, o profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender a exigência da alínea "c":

A licitante apresentou declaração de compromisso em manter, na condução da obra, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) atenderam à exigência da alínea "c" do edital, conforme **Página 180.**

h) Declaração expressa da licitante de que não possui nenhum servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre o seu quadro técnico;

A licitante apresentou declaração expressa de que não possui nenhum servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, ou responsável pela licitação, que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa, ou que pertença ao seu quadro de funcionários ou técnico, conforme **Página 183.**

PARECER

Após análise da documentação de habilitação e dos documentos complementares apresentados pela licitante **MF ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 51.651.437/0001-26, no âmbito do **Edital de Concorrência Eletrônica nº 120/2026 – SEJUSP**, referente ao **Processo SEI nº 0819.017645.00081/2026-89**, verificou-se a necessidade de esclarecimentos e complementação documental, em razão de pendências identificadas quanto às exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

No que se refere à qualificação técnico-operacional, a licitante apresentou documentação comprobatória relativa aos seguintes serviços: **concreto FCK = 25 MPa, traço 1:2,3:2,7, em massa seca de cimento/areia média/brita 1, com preparo mecânico em betoneira de 400 L**; **alvenaria de vedação em blocos cerâmicos furados, assentados na horizontal, nas dimensões 9x19x19 cm (espessura de 9 cm), com argamassa de assentamento preparada em betoneira**; e **emboço ou massa única em argamassa, traço 1:2:8, com preparo e aplicação manuais, executada em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm e acesso por andaime**.

Os quantitativos demonstrados nos documentos apresentados atendem aos quantitativos mínimos exigidos no edital para os referidos serviços. Contudo, verificou-se que a maior parte dos atestados de capacidade técnica foi emitida por pessoas jurídicas de direito privado. Diante disso, faz-se necessária a apresentação dos contratos que deram origem aos referidos atestados, de modo a permitir a aferição da veracidade, da regularidade e da efetiva execução dos serviços neles declarados.

Por outro lado, quanto ao serviço de **transporte fluvial de materiais e equipamentos**, para o qual o edital estabelece quantitativo mínimo de **173.000,00 kg**, constatou-se que a documentação apresentada registra serviço similar denominado **"Transporte Fluvial de Materiais Diversos com Pontão Flutuante – Capacidade de 500 t"** . No entanto, o quantitativo constante do documento encontra-se expresso em **quilômetros (km)**, unidade de medida diversa daquela exigida no instrumento convocatório, o que inviabilizou a comprovação direta do atendimento ao quantitativo mínimo estabelecido.

Diante da divergência de unidade de medição, recomenda-se que a licitante apresente esclarecimentos quanto ao critério de medição adotado nos atestados e, caso disponha, documentação complementar capaz de demonstrar o quantitativo efetivo de materiais e equipamentos transportados, expresso em quilogramas. Tal providência permitirá à Administração avaliar a compatibilidade entre os serviços comprovados e a exigência editalícia, considerando a similaridade técnica entre as atividades e as disposições aplicáveis à qualificação técnico-operacional, em especial o disposto no **art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** .

Diante do exposto, conclui-se que a documentação apresentada pela licitante **MF ENGENHARIA LTDA não atende integralmente** aos requisitos de qualificação técnico-operacional previstos no Edital de Concorrência Eletrônica nº 120/2026 – SEJUSP, razão pela qual recomenda-se a **ABERTURA DE DILIGÊNCIA** para que a empresa apresente os esclarecimentos e a complementação documental necessários, no prazo e na forma estabelecidos no instrumento convocatório.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 19 de outubro de 2026.

SEJUSP
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

(Assinatura Eletrônica)
Lucas Severino de Assis
Eng. Civil - 27275 D/AC
Chefe da Divisão de Projetos e Obras da Segurança Pública - DIVPOSP
PORTARIA SEJUSP Nº 138, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SEVERINO DE ASSIS**, **Chefe(a) de Divisão**, em 19/10/2026, às 11:59, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0023224126** e o código CRC **F5BB1671**.